PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC
EDITAL SEMASC Nº001/2026

3ª EDIÇÃO DO CASAMENTO COMUNITÁRIO DE SENADOR CANEDO - 2026

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, no uso das suas atribuições, torna público o presente Edital, que estabelece os critérios de seleção dos casais que participação da 3ª Edição do Casamento Comunitário de Senador Canedo, a ser realizado no decorrer do ano de 2026, mediante as regras estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O Casamento Comunitário objetiva estabelecer a comunhão plena de vida de cônjuges, conforme preceitua o artigo 1.511 do Código Civil ´´O casamento estabelece comunhão plena de vida, com base na igualdade de direitos e deveres dos cônjuges´´, através de cerimônia civil de manifestação da vontade das partes e oferecer ao público-alvo, a habilitação, o registro e a certidão de casamento.

1.2 - O Casamento Comunitário atenderá o público estimado **de 200 (duzentos) casais,** a todos os interessados que se enquadrem na legislação vigente, visando a regularização do estado civil e a garantia de direitos de casais em situação de vulnerabilidade social.
Será composto das seguintes fases: pré-inscrição, entrega dos documentos, encaminhamento ao cartório, encontro preparatório, realização do casamento civil e cerimônia de entrega das certidões.

1.3 - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a coordenação geral do Processo Seletivo de que trata este Edital, com ampla divulgação às etapas através do site: senadorcanedo.go.gov.br.

1.3.1 - O Processo Seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção e Avaliação, instituída por ato formal da Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, à qual competirá estritamente o recebimento das inscrições, a conferência documental preliminar, a análise socioeconômica e o julgamento dos recursos administrativos relativos a essa fase inicial. **A classificação definitiva e a declaração de habilitação dos casais como 'Aptos' ou 'Não Aptos' para o casamento civil caberá única e exclusivamente ao Cartório de Registro Civil**, após o envio dos processos conferidos.

1.4 - A SEMASC exime-se de qualquer outro emolumento cartorário que não seja o da realização do casamento, compreendido por habilitação, edital de proclamas, certidão, celebração do casamento pelo juiz de paz e publicação no jornal.

2. DO PROCESSO SELETIVO

2.1 - São condições para a inscrição na 3ª Edição do Casamento Comunitário, para ambos nubentes:

a) - Residirem no município de Senador Canedo no mínimo de 03 (três) anos;
b) - Ser cadastrado no sistema do Cadastro Único no mínimo 06 (seis) meses;
c) - Ter renda familiar mensal per capita igual ou inferior a meio salário mínimo, nos termos do art.14, do Decreto Municipal n°1.227/2024;
d) - Apresentação de toda documentação descrita no presente edital;
e) - Possuir toda documentação necessária para submeter-se à habilitação para casamento civil;
f) - Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
g) - Ausência de impedimento legal para casar-se, nos termos do art. 1.521 do Código Civil.

2.2- Os procedimentos para participação na 3ª Edição do Casamento Comunitário seguem o trâmite legal para qualquer casamento civil.

2.3 - O regime de bens aplicável ao casamento, na ausência de pacto antenupcial em sentido contrário e desde que não incidam as hipóteses legais de separação obrigatória, será o regime legal da Comunhão Parcial de Bens, nos termos do art. 1.640 e art. 1.658 do Código Civil Brasileiro.

2.4 - Para os nubentes que incidirem nas hipóteses previstas no art. 1.641 do Código Civil, observar-se-á o disposto na legislação vigente e na jurisprudência dos tribunais superiores. Na hipótese do inciso II do referido artigo (pessoas maiores de 70 (setenta) anos de idade), o regime da separação de bens não será imposto de forma obrigatória, podendo os nubentes, mediante manifestação expressa de vontade por escritura pública, optar por regime de bens diverso, nos termos do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.236 da Repercussão Geral. Na ausência dessa manifestação, aplicar-se-á o regime da separação de bens previsto no art. 1.641, II, do Código Civil.

2.5 - O regime de bens determinado nos itens 2.3 e 2.4 não serão passíveis de modificação.

2.6 - É vedada a participação no casamento comunitário pessoas cujas relações de parentesco, vínculo anterior ou ação delituosa de acordo com o artigo 1521 do Código Civil; e menores de 18 (dezoito anos).

2.7 - Em caso de justificada dúvida ou existência de indícios de ocultação ou omissão de dados, a SEMASC, juntamente com o Cartório de Registro Civil, poderá verificar a capacidade financeira do interessado, sendo facultada a solicitação de apresentação de documentos de comprovação de renda, no termo da legislação vigente.

3. **DAS INSCRIÇÕES:**

3.1 - As inscrições da 3ª Edição do Casamento Comunitário serão realizadas por meio da plataforma oficial de atendimento digital da Prefeitura de Senador Canedo **(62) 3275-3000** e de forma presencial no prédio antigo PROTEGE, situado à Rua 11 Quadra APM-09, Área 01 - Conjunto Uirapuru, das 08h00 às 17h00, dentro do período estabelecido neste edital.

3.2 - No ato da inscrição, os candidatos deverão, obrigatoriamente, preencher o formulário com seus dados cadastrais e anexar a totalidade da documentação exigida neste edital. Não serão aceitas inscrições com documentos pendentes, sendo dever dos inscritos possuir todas as documentações necessárias no ato da inscrição. Os documentos serão recebidos pela Comissão de Processo para conferência e montagem do processo:

3.2.1 - Documentos gerais:

a) - Carteira de Identidade (original), Carteira Nacional de Habilitação (original) ou Carteira de Trabalho (original);
b) - Certidão de nascimento (original), **ou** certidão de casamento com averbação de divórcio (original), **ou** certidão de casamento com averbação de óbito **ou** certidão de casamento + certidão de óbito (original), atualizadas com 180 dias (06 meses).
c) - Comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo link https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp em que conste que o candidato está com situação REGULAR;
d) - Comprovante de residência (original) do município atualizado em nome dos nubentes ou, na sua ausência, original e cópia de comprovante de residência do Município atualizado em nome de terceiro e declaração de residência (anexo II). Para comprovação do período mínimo de residência no Município, conforme item 2.1, alínea a, deverão os nubentes apresentar comprovante de residência datado de 03 (três) meses anteriores à data da publicação do edital ou, declaração obtida em posto de saúde, escolas, banco, cartão de vacina ou, outro meio hábil para comprovação da residência neste município há mais de três anos;
e)- Comprovante de renda familiar(original). São documentos hábeis para comprovação da renda: Cópia do contracheque, benefício do INSS, declaração de isento do IR, declaração de IR, Carteira de Trabalho, Comprovante/extrato de eventual benefício previdenciário ou caso seja desempregado ou trabalhe, como autônomo, declaração de ausência de renda formal (anexo III).
f)- Folha resumo, contendo o número do NIS, emitido pelo setor do CADÚNICO;
g)- Declaração de hipossuficiência devidamente preenchida e assinada por ambos (anexo IV);
h) - Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, em duas vias (anexo V);

3.2.2 - Se solteiro, além dos documentos mencionados no item 3.1.1, deverá apresentar certidão de nascimento ORIGINAL e atualizada, emitida com 180 dias (06) meses;

3.2.3 - Se divorciado, além dos documentos mencionados no item 3.1.1, deverá apresentar certidão de casamento ORIGINAL com averbação do divórcio, atualizada, cópia da Sentença e da Petição Inicial (cópia do Processo de Divórcio) quando o divórcio foi feito no Juiz (Fórum) ou Escritura Pública de Divórcio (quando feito em Cartório), contando partilha de bens ou sem

bens a partilhar (caso não seja apresentado estas cópias; o regime a ser adotado será obrigatoriamente o da Separação de Bens , por força da Lei, emitida com 180 dias (06) meses;

3.2.4 - Se viúvo, além dos documentos mencionados no item 3.1.1, deverá apresentar certidão de casamento ORIGINAL , com averbação do óbito do (a) falecido (a); Formal de Partilha ou Inventário do falecido independente se deixou ou não bens, o regime a ser adotado será o da Separação de bens, por força da Lei, emitida com 180 dias (06) meses;

3.2.5 - Caso o divorciado ou viúvo não tenha promovido a partilha de bens, deverá casar-se pelo regime de Separação Legal de bens, nos termos do art. 1641, I c/c 1.523, III do Código Civil Brasileiro;

3.3 - Os documentos originais deverão ser anexados durante o preenchimento do formulário juntamente com suas respectivas cópias, no ato de inscrição.

3.4 - Não serão aceitos documentos ilegíveis, em mau estado de conservação ou outras formas que não as exigidas neste edital.

3.5 - *A AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS INVALIDARÁ A INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS.*

3.6 - As inscrições ocorrerão no período de ***17/07/2026 à 30/07/2026***, por meio eletrônico e presencial conforme descrito no item 3.1.

3.7 Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção da respectiva documentação, o candidato terá anulada a sua participação.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 - A análise da documentação dos participantes será realizada no período de ***31/07/2026 à 14/08/2026***.

4.2 - O resultado preliminar da relação de candidatos selecionados será divulgado na página da Prefeitura Municipal de Senador Canedo (senadorcanedo.go.gov.br), no dia ***18/08/2026***.

4.3 - Após a conferência documental e análise socioeconômica preliminar pela SEMASC, os processos dos candidatos que preencherem as vagas serão integralmente direcionados ao Cartório de Registro Civil de Senador Canedo. Caberá exclusivamente ao Cartório de Registro Civil a análise jurídica final, a habilitação e a classificação definitiva dos casais como 'Aptos' ou 'Não Aptos' para o casamento civil, eximindo-se a SEMASC de deliberações sobre a capacidade civil e regularidade registral legal dos nubentes.

5. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1 - A seleção dos casais participantes observará o limite de vagas fixado neste edital e será realizada mediante a comprovação dos critérios socioeconômicos estabelecidos no item 2.1.
5.1.1 - Terão prioridade na seleção os casais que preencherem os seguintes critérios cumulativos ou sucessivos:

a) Menor renda familiar mensal per capita;
b) Beneficiários de programas de transferência de renda (como Bolsa Família);
c) Maior tempo de inscrição ativo no Cadastro Único (CadÚnico).

5.1 - A ordem cronológica de recebimento das inscrições será utilizada exclusivamente como critério subsidiário de desempate entre candidatos que apresentem idêntica condição socioeconômica.

5.1.2 - A ordem cronológica de recebimento das inscrições será utilizada exclusivamente como critério subsidiário de desempate entre candidatos que apresentem idêntica condição socioeconômica.

5.2 - Caso haja desistência ou desclassificação do casal inscrito, serão chamados os candidatos seguintes, de acordo com a ordem de recebimento da inscrição (cadastro reserva).

5.3 - A eventual chamada será realizada quando houver tempo hábil para habilitação de casamento junto ao respectivo Cartório de Registro Civil, obedecidos os prazos legais.

6. DO SANEAMENTO E DA DESCLASSIFICAÇÃO

6-A.1 - Constituem hipóteses de desclassificação dos candidatos pela Comissão de Seleção:

a) Apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;
b) Não atendimento a qualquer um dos requisitos socioeconômicos essenciais de participação **previstos neste edital;**
c) Ausência injustificada em qualquer uma das etapas obrigatórias de competência da SEMASC ou nos encontros preparatórios.

6-A.2 - Como os inscritos deverão, obrigatoriamente, possuir e apresentar todas as documentações necessárias no ato da inscrição, não será permitida a inclusão posterior de documentos que foram omitidos ou que estejam faltantes.

6-A.3 - Em observância ao princípio do formalismo moderado, caso seja constatada irregularidade meramente formal na visualização dos arquivos obrigatórios já entregues (tais como documentos digitalizados ilegíveis, cortados ou borrados), a Comissão de Seleção poderá conceder ao candidato o prazo de até 02 (dois) dias úteis exclusivamente para reapresentar o mesmo documento de forma legível, sob pena de indeferimento da inscrição.

6-A.4 - A ausência de qualquer documento civil obrigatório exigido por lei invalidará a inscrição, sendo que a classificação final e definitiva dos casais como legalmente 'Aptos' ou 'Não Aptos' para a celebração do casamento civil será de competência única e exclusiva do Cartório de Registro Civil no momento do processo de habilitação.

7. DOS RECURSOS

7.1 Após a divulgação do resultado preliminar da análise documental e socioeconômica, os candidatos poderão interpor recurso administrativo no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data de sua publicação.

7.2. O recurso deverá ser protocolado perante a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC, na forma prevista em ato próprio ou por meio indicado no edital, devendo conter a identificação do candidato e a exposição fundamentada das razões recursais.

7.3. Os recursos serão analisados e julgados pela **Comissão de Seleção e Avaliação**, instituída nos termos do item 1.3.1 deste Edital, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**.

7.4. O resultado dos recursos será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, juntamente com a publicação do resultado final da seleção.

7.5. Os recursos interpostos em prazo destinado à etapa diversa da questionada serão considerados extemporâneos e não serão aceitos.

7.6. Da decisão da Comissão de Seleção e Avaliação não caberá novo recurso na esfera administrativa.

8. DA PARTICIPAÇÃO NOS ENCONTROS PREPARATÓRIOS

8.1 - Serão realizados 02 (dois) encontros preparatórios com a participação dos casais, com os seguintes objetivos:

a) - Esclarecimento sobre o casamento;
b) - Ensaio geral da cerimônia do Casamento Comunitário;

8.2 - Após a análise da documentação exigida, os dias e horários da realização dos encontros preparatórios serão definidos e comunicados pela SEMASC.

9. DO CASAMENTO CIVIL

9.1 - Os atos preparatórios serão realizados pelo Cartório de Registro Civil de Senador Canedo, com agendamento prévio, assim que o casal estiver aprovado pelo processo deste edital;

9.2 - Os atos preparatórios serão realizados em dias úteis, em horário e data a serem definidos pelo mesmo.

9.3- A cerimônia ocorrerá no Complexo Turístico Maguito Vilela, no dia 06/11/2026 às 17h00.

9.4 - A cerimônia será restrita para os noivos e (04) quatro convidados por casal.

9.5 - O não comparecimento dos nubentes na data, horário e local designados para as etapas obrigatórias ensejará a exclusão automática do casal do Programa.

9.5.1 - A exclusão poderá ser relevada caso os candidatos apresentem justificativa formal fundamentada, acompanhada de prova documental inequívoca (como atestado médico de internação, boletim de ocorrência de acidente ou óbito de parente de primeiro grau), no prazo de até 24h após o ato prejudicado.

9.5.2 - Acolhida a justificativa por motivo relevante e de força maior, a SEMASC encaminhará o caso para o Cartório de Registro Civil fazer a análise de viabilidade, competindo ao Cartório deliberar sobre a possibilidade de remarcação do ato, nova data ou solução jurídica compatível, sem que haja prejuízo ao cronograma geral do evento municipal.

10. DA IMAGEM

10.1 - Durante a inscrição, os candidatos deverão firmar declaração de cessão de direitos de imagem (anexo VI).

10.2 - Será disponibilizado pela Secretaria de Comunicação da prefeitura link via Google Drive com todas as imagens do ato civil e religioso aos noivos.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o casal do processo seletivo, anulando-se os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das consequências penais e cíveis inerentes ao ato.

11.2 - A prática de falsidade ideológica, prevista no art. 299 do Código Penal, em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo de seleção e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela SEMASC, ainda que já tenha sido publicado o edital de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.3 - Casos omissos neste edital serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMASC.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1 - Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SEMASC) compromete-se a tratar os dados pessoais e sensíveis coletados dos nubentes estritamente para as finalidades de inscrição, análise de elegibilidade, habilitação civil junto ao Cartório de Registro Civil e organização da cerimônia descritas neste Edital.

12.2 - Os dados fornecidos serão armazenados em ambiente seguro, sendo acessados apenas por pessoal autorizado da Comissão de Processo Seletivo e órgãos parceiros estritamente necessários para a execução do evento.

12.3 - O uso e a divulgação da imagem e voz dos participantes seguirão estritamente os termos da autorização expressa firmada no Anexo VI, visando à publicidade institucional do evento e à disponibilização do acervo digital aos noivos, sem qualquer compartilhamento com terceiros para fins comerciais.

12.4 - A qualquer momento, os candidatos poderão exercer seus direitos de confirmação, acesso ou retificação de seus dados junto à SEMASC, estando cientes de que a exatidão e a manutenção das informações são indispensáveis para a validação e continuidade de sua participação no processo seletivo.

Senador Canedo, 14 de julho de 2026.

Maria Betânia Gondim da Costa
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

ANEXO I

CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
16/07/2026	• PUBLICAÇÃO DO EDITAL
17/07/2026 à 30/07/2026	• RECEBIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOCUMENTAÇÃO
31/07/2026 à 14/08/2026	• ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS
18/08/2026	• PUBLICAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
19/08/2026 à 21/08/2026	• PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS
24/08/2026 a 28/08/2026	• JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO
31/08/2026	• PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL
06/11/2026	• CERIMÔNIA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, inscrito(a) sob o nº CPF: _____. _____.____:_____; DECLARO para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado(a) em Rua/Av. _____nº_____, Bairro:_____ Cidade: _____, CEP_____-_____.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 01 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Senador Canedo, _____ de _____de 2026.

_____

DECLARANTE

CPF: _____. _____.____:_____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA FORMAL

Eu, _____, inscrito(a) sob o nº CPF: _____. _____.____:_____; DECLARO para os devidos fins, e nos termos da lei, que: ( ) Estou desempregado (a) há _____ (meses/anos) e que não possuo renda formal para ser comprovada perante a Secretaria Municipal de Assistência social e Cidadania. ( ) Sou trabalhador (a) autônomo (a), desenvolvendo atividade de _____recebendo uma renda mensal média de R$_____. Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Senador Canedo, _____ de _____de 2026.

_____

DECLARANTE

CPF: _____. _____.____:_____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA

Eu_____d
e nacionalidade_____ estado civil_____
profissão_____RG_____CPF_____
endereço_____

DECLARO, nos termos das Leis nº 6.015/73 e 8.935/94, que sou economicamente pobre e que não tenho condições de arcar com despesas de emolumentos, sem prejuízo do meu próprio sustento ou de minha família.

DECLARO, também, estar ciente das sanções penais, cíveis e administrativas, previstas em lei.

Senador Canedo, _____ de _____de 2026.

_____

DECLARANTE

CPF: _____. _____.____:_____

ANEXO V

FICHA DE INSCRIÇÃO

1º NUBENTE:

Nome:_____

Estado Civil: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

CPF:_____

Profissão: _____

Telefone para contato 1: ( ) _____

Telefone para contato 2: ( ) _____

Data de Nascimento:_____/_____/_____

Endereço:_____

_____

2º NUBENTE:

Nome:_____

Estado Civil: _____

Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____

CPF:_____

Profissão: _____

Telefone para contato 1: ( ) _____

Telefone para contato 2: ( ) _____

Data de Nascimento:_____/_____/_____

Endereço:_____

_____

Regime do casamento: _____.

Declaro conhecer as exigências estabelecidas no edital semasc 001/2026 – 3ª edição do casamento comunitário de senador canedo e estou de acordo com elas.

Declaro, ainda, que assumo total responsabilidade pelas informações e pela veracidade dos documentos entregues no ato da inscrição.

Senador Canedo, _____ de _____de 2026.

_____

NUBENTE 1

_____

NUBENTE 2

PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA COMISSÃO:

Nº da inscrição: _____

Dia de entrega da ficha de inscrição: _____

Horário de recebimento da inscrição: _____

_____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL POR RECEBER A FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO VI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Nome_____

Telefone_____ CPF _____

Evento: Casamento Civil Comunitário

Termo de Autorização:

Autorizo, para todos os fins em direito admitidos, a utilização da minha imagem e voz ou do menor sob minha responsabilidade, constantes em fotos, gravações e filmagens decorrentes da minha participação no evento acima especificado, assim como autorizo a divulgação da minha apresentação em slides, nos sites, redes sociais, bem como reprodução/material em todo território nacional ou internacional, em quaisquer modalidades ou espaços, seja físico ou virtual sob a responsabilidade do Município de Senador Canedo-Go, sendo que a referência ao meu nome, que constitui um direito moral, deverá ser respeitada sempre. Autorizo, a realização de cortes, redução ou edição em minha imagem e voz. As imagens, voz e apresentação poderão ser exibidas em relatórios, apresentações audiovisuais, em publicações e divulgações disponibilizadas em acesso aberto ou fechado, por meio do portal, dos perfis em redes sociais, e do Repositório Institucional, home page, cartazes, divulgação em geral, bem como de outros sistemas de disseminação da informação e do conhecimento, cedendo para todos os efeitos minha imagem e voz, apresentação, e direitos patrimoniais delas decorrente. A autorização neste termo especificada é gratuita e por prazo indeterminado, não gerando qualquer vínculo ou obrigação futura junto ao Município de Senador Canedo. Por ser esta a expressão de minha vontade, nada terei a reclamar a título de direitos conexos à minha imagem e voz ou qualquer outro, em especial a título de indenização ou direito patrimonial, assinando está, na presença de duas testemunhas. Declaro para os devidos fins sendo verdadeiras as informações acima, inclusive podendo ser comunicada(o) ou receber qualquer informação do município no endereço eletrônico citado acima.

Senador Canedo, _____/_____/2026.

_____

Assinatura do cedente